



CONTRATO - DA-CLC

CONTRATO CL Nº 069/2022

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de computadores workstations com garantia *on-site* de 36 (trinta e seis) meses, conforme especificações contidas em edital, destinados ao atendimento das necessidades da Assembleia Legislativa (ALESC), que celebram entre si a ALESC e a empresa Perfil Computacional Ltda., mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO PREÂMBULO

1.1. **CONTRATANTE:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), com sede na Rua Doutor Jorge Luz Fontes nº 310, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88020-900, inscrita no CNPJ sob nº 83.599.191/0001-87, telefone (fax): (48) 3221-2772 e 3221-2766, correio eletrônico (e-mail) licitacoes@alesc.sc.gov.br, neste ato, representada por seu Diretor-Geral André Luiz Bernardi.

1.2. **CONTRATADA:** Perfil Computacional Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.543.216/0006-33, com sede na Av. Rio Branco, nº 404, Torre II, Sl 908-A, Centro, Florianópolis SC, CEP 88015-200, telefones: (54) 2628-8300/8326, e-mail: perfil@perfil.inf.br, neste ato representada por Rodrigo Alves Soares, procurador de Igor Sidnei Reolon, sócio-administrador.

1.3. FUNDAMENTO LEGAL:

- Lei Federal nº 10.520/2002;
- Decreto Federal nº 10.024/2019;
- Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- Lei Federal nº 8.666/1993;
- Ato da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020;
- Ato da Mesa nº 195, de 16 de junho de 2020;
- Autorização para Processo Licitatório nº 000029/2022-LIC (SEI 0411547), parte integrante deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõem; e
- Edital de Pregão Eletrônico nº 018/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

2.1 — O presente instrumento tem por objeto a aquisição de computadores *workstations* com garantia *on-site* de 36 (trinta e seis) meses, destinados ao atendimento das necessidades da ALESC, de acordo com as especificações constantes no Edital de Pregão Eletrônico nº 018/2022 e seu Termo de Referência (Anexo I), na proposta da **CONTRATADA** (SEI [0470923](#)) e neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR, DO PAGAMENTO e DO REAJUSTE

3.1. Dá-se como valor global para o presente Contrato a importância de R\$ R\$ 1.292.799,60 (um milhão, duzentos e noventa e dois mil, setecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos).

3.1.1. O valor unitário para efeito de pagamento é o constante no demonstrativo abaixo:

ITEM	QTDE.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
1	72	UN	Workstation DELL Precision 3650T	17.955,56
TOTAL (R\$):				1.292.799,60

3.1.2. O pagamento será efetuado por meio de crédito bancário na conta corrente nº 42163-4, agência 0486-3 do Banco do Brasil, após o serviço efetivamente realizado (aceite definitivo), conforme estabelecido no art. 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93.

3.1.2.1. O credor que não possuir conta-corrente na instituição financeira contratada para operar o Sistema Financeiro de Conta Única (Banco do Brasil) poderá receber o pagamento em outras instituições financeiras, por meio de crédito em conta-corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação (nos termos do art. 9º, § 4º, do Decreto nº 1.073, de 23 de fevereiro de 2017).

3.1.3. Para efeito de pagamento, deverá ser emitido termo de aceitação elaborado pelo fiscal do contrato, após a comprovação da efetivação do fornecimento.

3.1.4. Deverá ainda a CONTRATADA apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, as certidões negativas de débitos em relação a tributos municipais, estaduais e federais; certidão negativa de débitos trabalhistas e Certificado de Regularidade do FGTS, que deverão ser entregues à ALESC, mais precisamente à Coordenadoria de Redes, a qual por meio do (a) fiscal do contrato fará a conferência e a certificação do serviço efetivamente realizado, incluindo procedimentos necessários, até o 5º dia útil do mês subsequente à realização dos feitos. O(A) fiscal do Contrato poderá contar com assessoria de outros servidores para auxiliar nesta atividade.

3.1.4.1. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação às Fazendas Públicas, ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT) apresentados em atendimento às exigências de habilitação estiverem com a validade expirada, o pagamento não ficará retido, devendo, entretanto, a CONTRATADA apresentar, no prazo de máximo de até 5 (cinco) dias úteis, novos documentos dentro do prazo de validade, sob pena de ser-lhe aplicada sanção, após defesa, por inadimplemento parcial do contrato, decorrente de infração ao inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93.

3.1.5. O pagamento poderá ser susgado pela **CONTRATANTE** quando os serviços não estiverem de acordo com as especificações do Anexo I (Termo de Referência) do Edital de Pregão Eletrônico 018/2022 ou quando rejeitados pela Coordenadoria de Redes, ou, ainda, por inadimplemento de qualquer cláusula deste Contrato.

3.1.6. A rejeição dos serviços suspende a obrigação de pagamento pela **CONTRATANTE** enquanto não sanadas, pela **CONTRATADA**, as irregularidades apontadas, deste modo, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

3.1.7. A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de recusar, no todo ou em parte, os serviços rejeitados pela Coordenadoria de Redes, obrigando-se a **CONTRATADA** a promover sua adequação imediata.

3.2. O preço estabelecido (conforme item 3.1) é fixo, único e insuscetíveis de revisão, salvo quando comprovadas as situações previstas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e inclui todos e quaisquer ônus, quer sejam tributários, fiscais ou trabalhistas, seguros, impostos e taxas, transporte, frete, instalação e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto do Contrato.

3.3. Em ocorrendo a prorrogação do prazo de vigência do presente contrato além do período de 12 (doze) meses, competirá a **CONTRATADA**, sob pena de preclusão lógica do pedido, solicitar à **CONTRATANTE**, na primeira oportunidade, a efetuação de reajuste dos preços contratuais, a ser calculado de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V \frac{(I - I_0)}{I_0}$$

Onde:

R = Reajustamento procurado;

I = Índice correspondente à data em que o reajustamento é processado;

I₀ = Índice correspondente ao mês de recebimento das propostas;

V = Valor do pagamento solicitado a preços iniciais do contrato.

3.3.1. Nas ocasiões em que a **CONTRATADA** for consultada acerca da existência de interesse na prorrogação da avença, deverá ressaltar, sob pena de preclusão, em termos expressos, seu interesse no reajuste do preço contratado.

3.4. As notas fiscais deverão ser preenchidas em total conformidade com a proposta da **CONTRATADA** e o termo de referência do Edital.

3.5. A **CONTRATANTE** exigirá, quando aplicável, o desconto correspondente ao imposto dispensado a título de isenção na operação interna, observado o art. 1º, XI, do Anexo II do Regulamento do ICMS.

3.5.1. Caso a **CONTRATADA** se enquadre no referido desconto, a Nota Fiscal deverá ser apresentada concedendo-se o desconto, devidamente discriminado no campo correspondente.

3.6. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da **CONTRATANTE**, fica assegurada a atualização do débito, conforme preconizado no art. 117 da Constituição do Estado, aplicando-se critério idêntico ao exigido pelo Estado no recolhimento dos créditos tributários.

CLÁUSULA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas pertinentes ao objeto do presente edital correrão à conta da Fonte 0100, Elemento cod. 4.4.90.52.00 (equipamentos e material permanente), Ação cod. 001369 (manutenção, serviços e equipamentos de informática), sub-elemento cod. 4.4.90.52.35 (equipamentos de processamento de dados) do Orçamento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO, GARANTIA E VIGÊNCIA E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

5.1. **Execução** - O prazo para a entrega dos objetos é de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da emissão da Autorização de Fornecimento, em conformidade com o estabelecido no Edital.

5.2. **Garantia** - Em conformidade com os termos especificados pelo Termo de Referência (Anexo I do Edital), deverá ser garantida pela **CONTRATADA**, a prestação de garantia pelo Fabricante, pelo prazo mínimo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de atesto da Nota Fiscal/Fatura dos equipamentos, com o fornecimento de peças e realização de serviços *on-site*.

5.3. **Vigência** - O Contrato terá vigência de 42 (quarenta e dois) meses contados a partir da data de sua assinatura.

5.4. Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser aditados, a critério da **CONTRATANTE**, ressalvadas as especificações contidas no art. 57 da Lei 8.666/93, e desde que sua solicitação e justificativa sejam realizadas antes de sua conclusão.

CLÁUSULA SEXTA

DA GARANTIA

6.1 — A garantia dos equipamentos deverá ser do fabricante do produto, na modalidade *on-site*, com prazo de no mínimo 36 (trinta e seis) meses;

6.2 — O período de garantia passará a contar a partir da data de atesto da Nota Fiscal/Fatura dos equipamentos, e deverá efetuar manutenção corretiva, quando necessário, sem ônus para a **CONTRATANTE**;

6.3 — A **CONTRATADA** deverá apresentar o certificado de garantia emitido pelo fabricante dos equipamentos, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar do ato da assinatura do contrato;

6.4 — O certificado de garantia deverá conter no mínimo: Modelo do equipamento fornecido, telefone e endereço do(s) responsáveis pela prestação dos serviços de garantia, prazo, manutenção e suporte técnico, indicando se a garantia é do fabricante e outras informações necessárias;

6.5 — Os serviços de garantia serão solicitados mediante a abertura de chamado via chamada telefônica local ou gratuita, ao fabricante ou à empresa autorizada com suporte técnico especializado, devendo o serviço estar disponível em tempo integral (24x7): 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana e ser procedido conforme exigências constantes neste Edital, se solicitados diretamente ao fabricante ou à empresa autorizada;

6.6 — Faz parte da manutenção o conjunto de providências que incumbe à **CONTRATADA** no período de garantia, no sentido de assegurar as retificações e correções dos equipamentos, e a recolocação das mesmas em funcionamento;

6.7 — Qualquer manutenção corretiva deverá ser realizada no período compreendido entre 8h às 18h, em dias úteis, preferencialmente nas dependências da **CONTRATANTE**;

6.8 — O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da solicitação efetuada pela **CONTRATANTE**;

6.9 — Entende-se por início do atendimento a hora de chegada do técnico ao local onde está instalado o objeto;

6.9.1 — O término do reparo do objeto não poderá ultrapassar o prazo de 72 (setenta e duas) horas contadas a partir do início do atendimento, prazo este que poderá ser prorrogado, a critério da **CONTRATANTE**, desde que devidamente justificado;

6.9.2 — Considera-se o prazo para término do reparo o período compreendido entre o início atendimento e o término da solução, deixando o equipamento em condições normais de operação.

6.10 — A **CONTRATADA** deverá substituir o equipamento nos seguintes casos:

6.10.1 — caso ocorram 04 (quatro) ou mais defeitos que comprometam o uso normal do equipamento dentro do período de 180 (cento e oitenta) dias;

6.10.2 — caso a soma dos tempos de paralisação do equipamento ultrapasse 80 (oitenta) horas dentro do período de 30 dias;

6.10.3 — caso o atendimento de garantia estender às 72 (setenta e duas) horas estabelecidas no subitem 6.9.1.

6.11 — A falta de peças ou de profissionais não poderá ser invocada como motivo de força maior para efeito de elisão de responsabilidades e não funcionamento dos equipamentos durante o período de garantia;

6.12 — No caso de necessidade de retirada de equipamento das dependências do CONTRATANTE para manutenção, por motivos de propriedade, segurança e sigilo dos dados, a **CONTRATANTE** poderá solicitar que a **CONTRATADA** remova e entregue à **CONTRATANTE** as unidades de disco até a devolução do equipamento;

6.13 — A **CONTRATADA** deverá emitir, após a conclusão de cada chamado técnico, relatório técnico com o número do chamado, a data e hora da abertura do chamado, a hora do início e do término do atendimento do chamado, as informações relativas ao defeito, à correção aplicada e a eventuais substituições de peças.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. O objeto contratado será entregue de acordo com as especificações contidas neste Contrato, no Edital de Pregão Eletrônico nº 018/2022, seus Anexos e as condições consignadas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, contar da formalização do instrumento de contrato.

7.2. Se constatada, por ocasião do recebimento ou durante a verificação da qualidade, qualquer irregularidade, **CONTRATADA** deverá substituir o objeto recusado às suas expensas.

7.3. O fornecimento dos equipamentos não gera vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, vedada qualquer relação entre eles que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7.4. A **CONTRATADA** assume total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento do objeto deste Contrato.

7.5. A **CONTRATANTE** ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a **CONTRATADA** e terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

7.6. A **CONTRATADA** deverá manter sigilo sobre as informações prestadas pela **CONTRATANTE**, conforme estipula a Lei Federal nº 13.709/2018, inclusive após a cessação do vínculo contratual entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** e abrangem as informações presentes e futuras.

7.7. **É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.**

7.7.1. O suporte técnico do fabricante não caracteriza subcontratação.

7.8. A entrega dos produtos deve ser realizada no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, que começará a contar a partir da expedição da Autorização de Fornecimento por parte da ALESC.

7.9. Estes produtos deverão ser entregues em horário compatível com o expediente da **CONTRATANTE**, das 7h às 19h, de segunda-feira a sexta-feira, os que eventualmente necessitarem de agendamento fora do horário estabelecidos deverão previamente ser comunicados e autorizados pela Coordenadoria de Suporte e

Manutenção.

- 7.10. Os equipamentos deverão ser novos e de primeiro uso, devidamente protegidos e embalados, originais e lacrados, os quais devem evitar danos de transporte e manuseio.
- 7.11. A entrega pura e simples não caracteriza recebimento, mesmo que atestado junto ao documento fiscal sendo para tanto necessária a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.
- 7.12. O objeto será recusado se entregue com o material defeituoso ou com as especificações técnicas diferentes das contidas na proposta da CONTRATADA e no Edital de Pregão Eletrônico Nº 018/2022.
- 7.13. A **CONTRATADA** terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para providenciar a substituição do objeto recusado a partir da comunicação feita pela **CONTRATANTE**.
- 7.14. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus adicionais para a **CONTRATANTE**.
- 7.15. Os serviços serão solicitados mediante a abertura de chamado efetuado por técnicos da **CONTRATANTE**, via chamada telefônica local, a cobrar ou 0800, whatsapp, e-mail, *website* ou chat do fabricante ou à empresa autorizada (em português – para o horário comercial – horário oficial de Brasília) e constatada a necessidade, o fornecedor deverá providenciar o deslocamento do equipamento, bem como seu retorno ao local de origem sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1. Fornecer os equipamentos com todos os itens acessórios necessários à sua perfeita instalação e funcionamento, incluindo cabos, conectores, interfaces, suportes, drivers, programas e softwares com as suas respectivas licenças de uso, não sendo permitida a utilização de adaptadores ou quaisquer outros dispositivos que não sejam originais do conjunto, os quais deverão estar acompanhados da documentação técnica, completa, atualizada e original, contendo os manuais e guias de instalação e outros pertinentes, não sendo aceitas cópias de qualquer tipo, podendo colocar à disposição os documentos em meio eletrônico.
- 8.2. Responsabilizar-se – integralmente - pelos serviços realizados nos termos da legislação vigente (art. 69 da Lei nº 8.666/93).
- 8.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade em virtude de fiscalização pela **CONTRATANTE** em seu acompanhamento, sendo que a **ALESC** fica alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a **CONTRATADA** e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.
- 8.4. Entregar os equipamentos, novos e de primeiro uso, devidamente protegidos e embalados, originais e lacrados, os quais devem evitar danos de transporte e manuseio.
- 8.5. Acatar as normas e diretrizes estabelecidas pela **ALESC** para o fornecimento dos produtos e execução dos serviços objeto do Termo de Referência.
- 8.6. Submeter à prévia aprovação da **ALESC** toda e qualquer alteração pretendida na prestação dos serviços.

- 8.7. Manter, durante a execução do contrato a ser firmado, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.8. Não transferir a outrem no todo ou em parte o objeto da contratação sem a prévia e expressa anuência da **ALESC**.
- 8.9. Assumir a responsabilidade por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.
- 8.10. Responsabilizar-se pelos custos relativos aos serviços de garantia e de suporte técnico dos equipamentos, que já devem estar incluídos no preço dos próprios itens.
- 8.11. Executar o serviço de garantia e suporte técnico *on-site* para os equipamentos durante o prazo estabelecido.
- 8.12. Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o Contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação das penalidades previstas, caso os prazos e condições não sejam cumpridas.
- 8.13. Proceder ao atendimento dos chamados técnicos de garantia e suporte, solicitados pela **ALESC**, por meio de ligação telefônica local, a cobrar ou 0800, e-mail, whatsapp, *website* ou chat do fabricante ou à empresa autorizada (em português – para o horário comercial – horário oficial de Brasília) ou e-mail, nos dias úteis, no período das 8h às 18h.
- 8.14. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da **ALESC**, em relação à instalação, configuração e problemas detectados, atendendo de imediato as solicitações.
- 8.15. Manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato, incluindo o período da garantia dos produtos, as informações relativas à política de segurança adotada pela **ALESC** e as configurações de hardware e de softwares decorrentes.
- 8.16. Acatar, nas mesmas condições ofertadas, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, as solicitações da **ALESC** para acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias à execução do objeto licitado.
- 8.17. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, por parte da Equipe de Fiscalização e/ou Recebimento indicada pela ALESC para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 8.18. Comunicar à Equipe de Fiscalização e/ou Recebimento, por escrito, qualquer anormalidade que ponha em risco o fornecimento.
- 8.19. Corrigir as falhas detectadas pela Equipe de Fiscalização e/ou Recebimento indicada pela **ALESC**;
- 8.20. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender, prontamente, às reclamações ou observações sobre seus serviços.
- 8.21. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 8.22. Não veicular qualquer publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**.

- 8.23. Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE**, durante a vigência deste contrato.
- 8.24. Não efetuar a transferência a outrem, no todo ou em parte, do objeto do contrato, nem caucioná-lo ou utilizá-lo para qualquer operação financeira.
- 8.25. Executar as atividades previstas em perfeito acordo com as especificações deste processo de contratação, em estrito cumprimento aos prazos estipulados no Termo de Referência, com rigorosa observância às normas técnicas, durante todo o período de vigência do contrato, sob pena de responder, na forma legal.
- 8.26. A **CONTRATADA** não poderá alegar incapacidade de execução de parte ou todo do objeto contratado, bem como impossibilidade de ajuste e/ou adequação de performance técnica, quaisquer que sejam os empecilhos, estando obrigada à execução dos ajustes e das adequações necessárias para dirimi-los, sem ônus adicionais para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA **DAS OBRIGAÇÕES DA ALESC**

- 9.1 — Efetuar os pagamentos dentro dos prazos estabelecidos no presente Contrato.
- 9.2 — Designar fiscais para o contrato que farão anotação em ficha própria das faltas e defeitos ocorridos (se houver), os quais deverão ser sanados pela **CONTRATADA** dentro dos prazos previstos, com as devidas correções e substituição dos serviços solicitados pela ALESC.
- 9.3 — Prestar, aos empregados da **CONTRATADA**, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que tenham relação com o objeto deste Contrato.
- 9.4 — Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida pela **CONTRATADA** na execução do Contrato.
- 9.5 — Permitir acesso dos representantes e dos recursos técnicos da **CONTRATADA** ao local da execução da prestação dos serviços ou do fornecimento do material, desde que respeitadas todas as normas internas de segurança da **ALESC**, inclusive àquelas referentes à identificação, trânsito e permanência em suas dependências.
- 9.6 — Colocar os equipamentos a serem reparados à disposição dos técnicos da **CONTRATADA** durante o tempo necessário à execução e conclusão do serviço.
- 9.7 — Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais.
- 9.8 — Rejeitar no todo ou em parte os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.
- 9.9 — Efetuar a liquidação da despesa e realizar o pagamento no prazo estipulado.
- 9.10 — Fiscalizar a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA **DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 — A fiscalização do objeto será exercida por membro da Coordenadoria de Suporte e Manutenção da **CONTRATANTE**, conforme designação, a quem competirá apontar, ficha própria, as deficiências verificadas, se houver, as quais deverão ser sanadas pela **CONTRATADA**, devendo esta proceder às correções e substituições dos materiais e serviços defeituosos, sob pena de glosa de valores.

10.2— A fiscalização pela **CONTRATANTE** não exime a **CONTRATADA**, na forma da lei, da fiel execução do objeto contratado, ficando sob a responsabilidade da última todas as despesas diretas e indiretas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA INEXECUÇÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 — Pela inexecução total ou parcial do contrato a ALESC poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, em conformidade com o art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e seus parágrafos:

11.1.1. Advertência - no descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas e outras sanções eventualmente cabíveis e demais casos previstos em lei.

11.1.2. Multa de:

11.1.2.1. 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela ALESC, recusa na conclusão da entrega do equipamento, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente.

11.1.2.2. 0,5% (meio por cento) por dia, limitado a 10%, sobre o valor total da contratação, nos casos de:

- A) atraso injustificado para o início da prestação dos serviços;
- B) suspensão ou interrupção dos serviços contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito;
- C) inexecução parcial da obrigação assumida, que enseja rescisão contratual.
- D) recusar-se a executar determinação formal ou instrução complementar apresentadas pela fiscalização, aplicada por serviço e por dia; e
- E) não cumprir quaisquer dos itens do Contrato e anexos não-previstos nesta relação de multas, aplicada por ocorrência e por dia.

11.1.3. Suspensão, por até 2 (dois) anos, de participação em Licitações do Estado de Santa Catarina, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e a inexecução decorrer de violação culposa da Contratada;

11.1.4. Declaração de inidoneidade para participar de licitações ou contratar com a Administração quando a inexecução decorrer de violação dolosa da Contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da lei.

11.2 — Da multa

11.2.1. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

11.2.2. A sua aplicação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, deverá observar a seguinte ordem:

11.2.2.1. mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso;

11.2.2.2. mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

11.2.2.3. mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

11.2.3. A multa aplicada, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

11.2.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

11.2.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

11.2.5.1. o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

11.2.5.2. a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

11.2.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

11.2.7. Decorridos 20 (vinte) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 20 (vinte) dias, que será penalizado na forma do subitem 11.1.2.2 que trata dos percentuais das multas a serem aplicados.

11.2.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

11.2.9. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

11.2.10. A critério da ALESC poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos serviços for devidamente justificado pelo Proponente vencedor, devendo a ALESC quando da aprovação fixar novo prazo, para a completa execução das obrigações assumidas.

11.2.11. A penalidade prevista do item 11.1.2.1 também poderá ser aplicada à adjudicatária ou à licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

11.3 — Da Penalidade de Suspensão:

11.3.1. A suspensão é a sanção que impossibilita a participação da empresa em licitações e/ou contratos, ficando suspenso o seu registro cadastral tanto na ALESC quanto no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA, nas seguintes situações:

11.3.1.1. quando aplicada a pena de advertência emitida pela Administração e a empresa permanecer inadimplente;

11.3.1.2. quando a empresa adjudicada se recusar a retirar a autorização de fornecimento ou assinar o contrato;

11.3.1.3. quando a empresa adjudicada motivar a rescisão total ou parcial da autorização de fornecimento

e/ou do contrato;

11.3.1.4. quando a empresa praticar atos que claramente visem à frustração dos objetivos da licitação; e

11.3.1.5. quando da reincidência da empresa receber qualquer das multas previstas no artigo anterior.

11.3.2. A penalidade de suspensão aplicada pela Administração, publicada no Diário Oficial do Estado, implicará na suspensão da fornecedora junto à ALESC e ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA;

11.3.3. A suspensão do direito de licitar poderá ser ampliada até o dobro, em caso de reincidência.

11.4 — Da Declaração de Inidoneidade:

11.4.1. A declaração de inidoneidade (Art. 87, IV, LLC) tem abrangência sobre toda a Administração Pública, na forma do art. 6º, XI, da Lei nº 8666/93, compreendida como a “a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas”, e deverá ser aplicada nas seguintes situações:

11.4.1.1. cometer fraude fiscal;

11.4.1.2. apresentar documento falso;

11.4.1.3. fizer declaração falsa; e

11.4.1.4. comportar-se de modo inidôneo.

11.4.1.4.1. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 337F, 337G, 337H, 337I, 337J, 337K, 337L, e 337O do Decreto-lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

11.5 — Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações à licitante serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado quando do credenciamento da empresa junto à ALESC.

11.6 — A licitante deverá manter atualizado o seu endereço de correio eletrônico ("e-mail") junto à ALESC e confirmar o recebimento das mensagens provenientes dela, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO/ CANCELAMENTO DO CONTRATO

12.1 — A inexecução total ou parcial deste Contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei.

12.2 — A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da ALESC, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a ALESC; ou

c) judicial, nos termos da legislação.

12.2.1. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.3 — Constituem motivos de rescisão, sem prejuízo de demais consequências contratuais e as previstas em lei:

a) o descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas neste Contrato e no Edital de Pregão Eletrônico nº 018/2022;

b) a dissolução da sociedade;

c) quando a **LICITANTE/ CONTRATADA** não assinar o contrato ou se recusar a retirar a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido e a **CONTRATANTE** não aceitar sua justificativa;

d) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela **CONTRATANTE**;

e) demais motivos especificados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

12.4 — O cancelamento do Contrato com base nas hipóteses citadas no subitem 11.2 será formalizado por despacho da autoridade competente da **CONTRATANTE**, devidamente motivado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5 — Caso a **CONTRATANTE** não se utilize da prerrogativa de rescindir o Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12.6 — Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 — Deve ser fornecido serviço de integração de software pelo fabricante ou revenda do equipamento, ou seja, a **CONTRATANTE** estará fornecendo para a licitante vencedora a configuração que deverá ser instalada em todos demais equipamentos.

13.2 — Número de série único para cada equipamento, afixado em local visível na parte externa do gabinete e na embalagem que o contém.

13.3 — Deve ser fornecido o total de 05 (cinco) pendrives de armazenamento com Drivers de instalação para os sistemas operacionais requisitados nas especificações.

13.4 — A **CONTRATADA** deve ter técnico com formação técnica para o atendimento aos chamados de manutenção.

13.5 — Ambientalmente, nenhum dos equipamentos fornecidos poderá conter substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances).

13.6 — A **CONTRATADA** deverá autorizar que a equipe técnica da **CONTRATANTE** realize manutenção de urgência, incluindo abertura das máquinas para detecção de problemas, podendo inclusive trocar componentes defeituosos (memória, SSD, placa de rede, placa de vídeo, mídia óptica, etc.), antes da solicitação de chamado técnico.

13.7 — Caso a **CONTRATADA** não consiga solucionar o problema no prazo informado, deverá obrigatoriamente disponibilizar, temporariamente, equipamento de backup, com características e funcionalidades similares ou superiores, até a solução definitiva dos problemas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

14.1 — Fica eleito o Foro da Comarca da Capital (SC), com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço.

14.2 — E, por estarem justos e acordes, assinam as partes o presente Contrato para que surta os seus efeitos legais.

Florianópolis/SC, datado e assinado eletronicamente.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

Assembleia Legislativa do Estado de Santa
Catarina (ALESC)

LICITANTE REGISTRADO:

Perfil Computacional Ltda.

André Luiz Bernardi

Diretor-Geral

Rodrigo Alves Soares

Procurador

Eduardo Pereira Andrada

Diretor de Tecnologia e Informações



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO PEREIRA ANDRADA**, **Diretor de Tecnologia e Informações**, em 06/10/2022, às 19:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ BERNARDI**, **Diretor Geral**, em 12/10/2022, às 19:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Alves Soares**, **Usuário Externo**, em 13/10/2022, às 10:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesec.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **0531044** e o código CRC **8AE28E00**.

21.0.000015174-0

0531044v9